

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 150/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2018
EDITAL N.º 29/2018
PROCESSO N.º 2916/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA ERA TECNICA ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, **Sr. HONORIO ANANIADES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.557.777-7 e do CPF/MF n.º 081.200.668-20, e de outro lado a empresa **ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 65.035.222/0001-95, com sede na Av. Tamara, 05 – Sala 24 – Centro – Carapicuíba/ SP – C.E.P. 06.320-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a) por **Reinaldo Kawaoka Miyake**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.239.376-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 114.716.428-28, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 20/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Recomposição de pavimento flexível asfáltico com fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, utilizando caminhão-silo móvel térmico, com execução de camada suporte**, para atender a Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.





Conforme descritivo abaixo:

QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3.000	TON	Recomposição de pavimento flexível asfáltico com fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, utilizando caminhão-silo móvel térmico, com execução de camada suporte.	R\$ 810,17	R\$ 2.430.510,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.430.510,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a realizar os serviços, nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no **Pregão Presencial nº 20/2018**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I e IV**, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 O serviço será executado no município, atendendo ao cronograma estabelecido pela Secretaria de Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, conforme emissão da OS - Ordem de Serviço, onde será conferido pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

2.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a realizar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

2.4 O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelos responsáveis, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

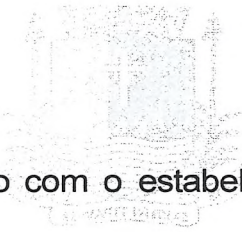
2.5 A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal do contrato a execução dos serviços;





- II. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além dos encargos definidos no **Anexo I**, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no **Anexo I**, do **Edital nº 20/2018**;
- II. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- VII. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes;
- VIII. Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Não obstante a Contratada será única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa





fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato; bem como atuar e decidir os casos previstos no Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço global do(s) serviço(s) é de **R\$ 2.430.510,00 (Dois milhões quatrocentos e trinta mil e quinhentos e dez reais)** observados os preços do presente contrato;

6.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

6.3 À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 2.430.510,00 (Dois milhões quatrocentos e trinta mil e quinhentos e dez reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	Fonte	Reduzido	2018	2019	TOTAL
INFRAESTRUTURA PÚBLICA	01	195	R\$ 202.542,50	R\$ 2.227.967,50	R\$ 2.430.510,00
GLOBAL					R\$ 2.430.510,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 O presente Contrato terá validade de 6 (Seis) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração

B



CABC





Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

8.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1 Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos serviços;

9.2 Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1 O serviço objeto deste contrato deverá ser realizado após a emissão da Ordem de Serviço, onde será conferido pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

11.1 Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

11.3 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

11.4 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.5 Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.6 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

11.7 Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

12.2 Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em **02 (duas) vias** de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

25 OUT 2018



DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

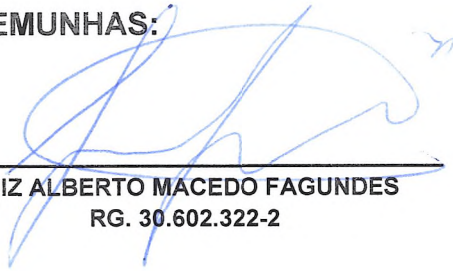


HONORIO ANANIADES FILHO


Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública



ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2



CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA
RG. 48.637.116-5

